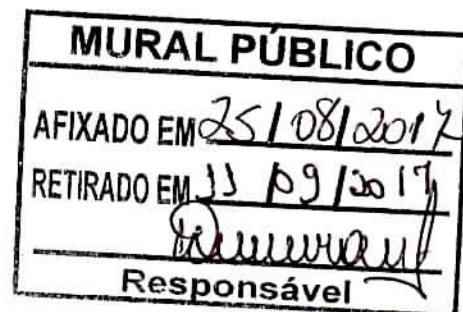




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 612/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 145 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER, que **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Para atender a reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, na forma e condições dos ANEXOS I e II, desta Lei.

Art. 2º - O recrutamento e seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, serão feito mediante processo simplificado, observando sempre os requisitos de qualificação profissional, capacidade técnica ou científica para o exercício do cargo ou função, mediante criteriosa análise de "curriculum vitae", cujos procedimentos e controle ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento.

Art. 3º - Ao pessoal em regime de Contrato por Tempo Determinado (CTD), nos termos desta Lei, aplica-se o seguinte:

- I. Será adotado o Regime Geral de Previdência Social;
- II. Não poderá exercer atribuições não previstas no contrato de trabalho;
- III. Adota-se no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes e compatíveis a cada caso, observando-se a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime administrativo;

Art. 4º - Extinguir-se-á o contrato de trabalho por tempo determinado, firmado nos termos desta Lei, sem indenização de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I. Por término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratante, nas hipóteses de:
 - a. Prática de atos equiparados a infração disciplinar, nos termos da regulamentação própria;
 - b. Conveniência da Administração Municipal ou interesse público devidamente justificado;
 - c. O contratado assumir cargo ou emprego considerado incompatível com as funções estabelecidas no contrato de trabalho;
 - d. Necessidade de adequação dos limites de gastos com pessoal, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - e. Perda da necessidade, devidamente fundamentada.
- III. Por iniciativa do contratado, através de requerimento formalizado junto a Diretoria de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6º - Os anexos III e IV da Lei nº 608, de 23 de fevereiro de 2017, passam a vigorar na conformidade dos anexos III e IV desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento das respectivas Secretarias de lotação dos contratados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017 e, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2017.


JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins

ANEXO I À LEI Nº 612/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES, QUANTITATIVOS E REFERÊNCIA

	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO	03	CTD-1
	PROFESSOR P-II	05	CTD-2
	ODONTÓLOGO	03	CTD-3
	ENFERMEIRO	03	CTD-4
	PSICÓLOGO	02	CTD-4
	NUTRICIONISTA	01	CTD-4
	FARMACEUTICO	01	CTD-4
	ASSISTENTE SOCIAL	02	CTD-4
	MÉDICO VETERINÁRIO	01	CTD-5
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	CTD-5
	EDUCADOR FÍSICO	01	CTD-4
	FISIOTERAPEUTA	02	CTD-4
	TOTAL	25	-
NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	CTD-6
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01	CTD-7
	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01	CTD-7
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	CTD-7
	AGENTE ARRECADADOR (COLETOR)	01	CTD-8
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	01	CTD-8
	TÉCNICO EM ELETRICIDADE	01	CTD-09
	MESTRE DE OBRAS	01	CTD-10
	ENCARREGADO DE OBRAS	01	CTD-10
	TOTAL	10	-
NÍVEL FUNDAMENTAL	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	02	CTD-11
	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	03	CTD-11
	MECÂNICO DE MÁQUINAS	01	CTD-11
	MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS	01	CTD-11
	ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	01	CTD-11
	MOTORISTA	02	CTD-11
	RECEPCIONISTA	03	CTD-11
	MONITOR	06	CTD-11
	PEDREIRO	01	CTD-12
	CARPINTEIRO	01	CTD-12
	ENCANADOR	01	CTD-12
	PINTOR DE PAREDES	01	CTD-12
	AJUDANTE DE PEDREIRO	01	CTD-13
	GARI	10	CTD-13
	COVEIRO	01	CTD-13
	TOTAL	35	-
TOTAL GERAL		70	-

ANEXO II À LEI Nº 612/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

**TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PESSOAL EM REGIME DE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO (CTD)**

	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR/SALARIAL
NÍVEL SUPERIOR	CTD-1	03	12.000,00
	CTD-2	05	2.256,09
	CTD-3	03	3.562,88
	CTD-4	12	1.974,08
	CTD-5	02	3.562,88
TOTAL		25	-
NÍVEL MÉDIO	CTD-6	01	1.032,01
	CTD-7	04	1.014,00
	CTD-8	02	1.032,01
	CTD-9	01	1.500,00
	CTD-10	02	2.500,00
TOTAL		10	-
NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-11	19	1.200,00
	CTD-12	04	1.300,00
	CTD-13	12	937,00
TOTAL		35	-
TOTAL GERAL		70	-

ANEXO III À LEI Nº 612/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**QUADRO DE DETALHAMENTO DE PESSOAL COMISSIONADO**

CARGO	QUAN- TIDADE	NIVEL/ REFERÊNCIA
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	01	DAC-08
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	02	DAC-07
ASSESSOR ESPECIAL	03	DAC-02
ASSESSOR GERAL	03	DAC-01
ASSESSOR TÉCNICO	03	DAC-03
COORDENADOR DE PROGRAMAS OU PROJETOS	10	DAC-08
DIRETOR DE GESTÃO	21	DAC-09
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	02	DAC-05
SECRETÁRIO DO GABINETE DO PREFEITO	01	DAC-04
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONSELHO	02	DAC-06
SECRETÁRIO MUNICIPAL	09	DAC/S
SECRETÁRIO-CHEFE DO CONTROLE INTERNO	01	DAC/S
SECRETARIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	01	DAC/S
SUPERVISOR DE SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	DAC-10

ANEXO IV À LEI Nº 612/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**TABELA DE SALÁRIOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAC**

NIVEL/REFERÊNCIA	SALÁRIO	PROVIMENTO	FORMA DE INGRESSO
DAC-01	950,00	EM COMISSÃO	NOMEAÇÃO
DAC-02	1.000,00	EM COMISSÃO	NOMEAÇÃO
DAC-03	1.100,00	EM COMISSÃO	NOMEAÇÃO
DAC-04	1.200,00	EM COMISSÃO	NOMEAÇÃO
DAC-05	1.300,00	EM COMISSÃO	NOMEAÇÃO
DAC-06	1.400,00	EM COMISSÃO	NOMEAÇÃO
DAC-07	1.600,00	EM COMISSÃO	NOMEAÇÃO
DAC-08	1.700,00	EM COMISSÃO	NOMEAÇÃO
DAC-09	1.900,00	EM COMISSÃO	NOMEAÇÃO
DAC-10	2.800,00	EM COMISSÃO	NOMEAÇÃO
DAC/S	3.369,50	EM COMISSÃO	NOMEAÇÃO

